



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO DE JULGAMENTO, EXTRAORDINÁRIA E PRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DOZE DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue: Ao décimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, a partir das nove horas, foi aberta a vigésima oitava sessão de julgamento, extraordinária e presencial, da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar e a participação da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa e do Exmo. Sr. Juiz Convocado Gustavo Tenório Cavalcante, com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Séfora Graciana Cerqueira Char. **OBSERVAÇÃO:** Ausente o Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo, Presidente, por motivo de licença para tratamento de saúde. Constatado quorum regimental, foi aberta a sessão, submetendo a Ata da sessão realizada em 04/08/2026, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 4526/2026, em 30/07/2026, às f. 1/19, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 72 Processo Nº: ROT-0000196-56.2024.5.19.0007 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro para reduzir para 5%, o percentual devido a título de honorários sucumbenciais e negar provimento ao apelo patronal. Custas mantidas.. **Ordem: 112 Processo Nº: AP-0150900-21.1993.5.19.0055 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** adiar o presente julgamento por falta de quorum regimental em razão do impedimento do Exmo. Sr. Juiz convocado Gustavo Tenório Cavalcante. **170-Ordem: 91 Processo Nº: RORSum-0000768-72.2025.5.19.0008 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 69 Processo Nº: RORSum-0000175-30.2026.5.19.0001 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para condenar a reclamada Mais Empreendimentos Hoteleiros Ltda. ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros e correção monetária na forma da lei; afastava a condenação do reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais imposta pela sentença, ante a inversão da sucumbência; e condenava a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao patrono do reclamante, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 93 Processo Nº: ROT-0000886-57.2025.5.19.0005 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 79 Processo Nº: RORSum-0000299-61.2025.5.19.0061 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo para, reformando a sentença, reduzir a condenação em honorários sucumbenciais, a cargo do autor, para 5% sobre o valor que restar da liquidação, observada a suspensão da exigibilidade da verba honorária na forma do artigo 791-A, § 4º, da CLT. Custas mantidas e dispensadas. **Ordem: 68 Processo Nº: ROT-0000170-50.2025.5.19.0063 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conceder vista ao Ministério Público do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Ordem: 102 Processo Nº: ROT-0001142-91.2025.5.19.0007

Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 83 Processo Nº: RORSum-0000415-19.2026.5.19.0001 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada, rejeitar a preliminar de intempestividade arguida em contrarrazões e, no mérito, dou provimento ao apelo patronal para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais invertidas, a cargo do reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 29.594,96, das quais fica dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante em favor dos patronos da reclamada, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT. **Ordem: 108 Processo Nº: AP-0001322-75.2023.5.19.0008 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do Agravo de Petição interposto por ausência de garantia integral do juízo, tudo conforme a fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais. **Ordem: 63 Processo Nº: AP-0000100-98.2025.5.19.0009 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito, dar parcial provimento ao agravo do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ para ajustar a metodologia de cálculo das custas processuais ao regime do art. 789-A da CLT, fixando-as em R\$ 44,26, mantida a responsabilidade a cargo do executado e a dispensa de pagamento enquanto subsistente a justiça gratuita, e dar provimento ao agravo do MUNICÍPIO DE MACEIÓ para condenar o sindicato exequente ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 791-A, §4º, da CLT. **Ordem: 66 Processo Nº: RORSum-0000108-88.2026.5.19.0058 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, deferir o pedido de adiamento do presente julgamento, formulado pela patrona do recorrido. **Ordem: 37 Processo Nº: ROT-0000911-08.2025.5.19.0058 SEGREDO DE JUSTIÇA Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso patronal para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$100.000,00. Custas reduzidas para R\$ 2000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor da condenação. **Ordem: 1 Processo Nº: ROT-0000044-75.2026.5.19.0059 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 2 Processo Nº: ROT-0000089-76.2026.5.19.0060 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR). Resultado:** por unanimidade, CONHECER do Recurso Ordinário interposto pelas reclamadas e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos. **Ordem: 3 Processo Nº: AP-0000100-86.2023.5.19.0262 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR). Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença agravada por seus próprios fundamentos, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 4 Processo Nº: AP-0000108-72.2025.5.19.0010 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR). Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo MUNICÍPIO DE MACEIÓ e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 5 Processo Nº: ROT-0000108-61.2026.5.19.0261 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Corrigir, de ofício, os parâmetros de atualização monetária e juros de mora, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 20.000,00, já recolhidas. **Ordem: 6 Processo Nº: ROT-0000115-02.2025.5.19.0063 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, **conhecer do recurso ordinário** interposto pelo **Município de Quebrangulo** e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo integralmente a sentença recorrida em todos os seus termos. **Ordem: 7 Processo Nº: RORSum-0000134-86.2026.5.19.0058 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR).** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada, mas, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 8 Processo Nº: RORSum-0000154-42.2026.5.19.0005 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 9 Processo Nº: ROT-0000175-26.2026.5.19.0261 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, **CONHECER** do Recurso Ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas. **Ordem: 10 Processo Nº: ROT-0000187-38.2026.5.19.0003 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto para: a) declarar a nulidade da sentença, por cerceamento de defesa decorrente de erro material na degravação dos depoimentos por inteligência artificial; b) determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual, com audição direta das mídias audiovisuais, refazimento da degravação com supervisão humana efetiva e prolação de nova sentença; c) declarar prejudicado o exame do mérito recursal. Custas processuais na forma da lei. **Ordem: 11 Processo Nº: ROT-0000202-17.2025.5.19.0011 SEGREDO DE JUSTIÇA Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR).** Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito: 1) **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário obreiro; 2) **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso ordinário patronal, apenas para excluir da condenação a repercussão das horas extras habituais sobre os sábados, mantida a repercussão sobre domingos e feriados, e para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras e respectivos reflexos, inclusive as médias integradas em 13º salário e férias, seja efetuada de forma global na liquidação, mantida no mais a r. sentença, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas a cargo da reclamada, adequando-se ao valor final da condenação apurado em liquidação. **Ordem: 12 Processo Nº: RORSum-0000215-79.2026.5.19.0011 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR).** Resultado: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso patronal para limitar a condenação ao pagamento da eventual diferença entre o valor mensal da Gratificação de Responsabilidade Técnica - GRTA e o valor mensal da gratificação de função incorporada percebida pelo reclamante, a partir de 01/07/2025, apurada em liquidação, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS incidentes exclusivamente sobre a diferença, afastada a percepção cumulativa e integral de ambas as parcelas, determinada a refação dos cálculos nos parâmetros da fundamentação, mantidos a gratuidade da justiça e o percentual de 10% a título de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais mantidas provisoriamente, a cargo da reclamada para fins recursais, na forma da lei. **Ordem: 13 Processo Nº: AP-0000247-14.2026.5.19.0002 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



agravo de petição interposto. **Ordem: 14 Processo Nº: AP-0000248-29.2022.5.19.0005 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, **CONHECER** do agravo de petição e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Custas na forma da lei. **Ordem: 15 Processo Nº: AP-0000249-15.2025.5.19.0003 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: conhecer e dar provimento parcial ao Agravo de petição para, reformando a sentença, determinar que o cálculo de liquidação observe a seguinte metodologia de atualização: (a) fase pré-judicial (do vencimento de cada parcela até 07/04/2011): correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora pela TRD acumulada (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991); (b) fase judicial, primeiro período (de 08/04/2011 até 29/08/2024): incidência exclusiva da taxa SELIC, que engloba correção monetária e juros; (c) fase judicial, segundo período (a partir de 30/08/2024): correção monetária pelo IPCA e juros de mora pela taxa legal (SELIC deduzido o IPCA, apurado mensalmente, considerando-se zero se o resultado for negativo). **Ordem: 16 Processo Nº: ROT-0000267-75.2026.5.19.0011 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR).** Resultado: por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator.. **Ordem: 17 Processo Nº: AP-0000285-80.2025.5.19.0060 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 18 Processo Nº: AP-0000302-62.2026.5.19.0002 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 19 Processo Nº: ROT-0000340-73.2026.5.19.0261 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto apenas para excluir da condenação os reflexos das comissões (rubrica 1037) sobre os sábados, mantendo a sentença em todos os seus demais fundamentos. Custas mantidas. **Ordem: 20 Processo Nº: ROT-0000355-50.2025.5.19.0011 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR).** Resultado: por unanimidade, conhecer e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário obreiro, nos termos da fundamentação supra. Custas inalteradas. **Ordem: 21 Processo Nº: AP-0000432-52.2026.5.19.0002 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 22 Processo Nº: RORSum-0000439-20.2026.5.19.0010 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, retificados de ofício os parâmetros de atualização monetária e juros, nos termos da fundamentação. Custas mantidas. **Ordem: 23 Processo Nº: RORSum-0000502-54.2026.5.19.0007 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 24 Processo Nº: ROT-0000505-46.2025.5.19.0006 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR).** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto por EMPREENDEMENTOS PAGUE MENOS S/A e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a sentença. **Ordem: 25 Processo Nº: AP-0000512-16.2026.5.19.0002 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 26 Processo Nº: RemNecRO-0000516-72.2025.5.19.0007 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, **conhecer** dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, **dar-lhes parcial provimento** para: a) excluir da condenação a indenização substitutiva correspondente ao valor das cestas básicas; b) excluir da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



(Braskem S/A) as obrigações de fazer consistentes na reintegração e no restabelecimento/manutenção do plano de saúde, bem como a multa diária fixada para o caso de descumprimento dessas obrigações, mantida a responsabilidade subsidiária quanto às demais parcelas de natureza pecuniária da condenação. Mantidos os demais termos da sentença. Custas mantidas. **Ordem: 27 Processo Nº: RORSum-0000593-53.2026.5.19.0005 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas, dispensado o recolhimento pelo beneficiário da justiça gratuita. **Ordem: 28 Processo Nº: AP-0000644-73.2026.5.19.0002 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 29 Processo Nº: AP-0000711-38.2026.5.19.0002 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 30 Processo Nº: AP-0000713-41.2025.5.19.0261 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR). Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelos executados, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 31 Processo Nº: AP-0000725-22.2026.5.19.0002 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 32 Processo Nº: AP-0000743-43.2026.5.19.0002 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 33 Processo Nº: RORSum-0000778-37.2025.5.19.0002 SEGREDO DE JUSTIÇA Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR). Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário obreiro, julgando prejudicado o pedido de tutela recursal antecipada, nos termos da fundamentação supra. Custas inalteradas. Mantida a gratuidade de justiça deferida ao reclamante. **Ordem: 34 Processo Nº: AP-0000791-02.2026.5.19.0002 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto, em conformidade com a tese vinculante fixada pelo Tribunal Pleno deste Regional no IAC nº 08 (teses X.1 e X.2). **Ordem: 35 Processo Nº: AP-0000854-27.2026.5.19.0002 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 36 Processo Nº: AP-0000875-11.2023.5.19.0001 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 38 Processo Nº: ROT-0000912-90.2025.5.19.0058 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários. Negar provimento ao recurso ordinário da reclamada. Dar provimento parcial ao recurso da reclamante para, reformando a sentença, determinar que o valor do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras habituais repercuta no cálculo de férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS, exclusivamente em relação às horas extras trabalhadas a partir de 20/03/2023, nos termos do Tema Repetitivo 9 do TST e da nova redação da OJ 394 da SDI-1, mantidos, os demais parâmetros da sentença. Custas mantidas. **Ordem: 39 Processo Nº: AP-0000965-38.2011.5.19.0260 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas na forma da lei. **Ordem: 40 Processo Nº: ROT-0001047-79.2025.5.19.0001 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto por CORR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



PLASTIK NORDESTE INDUSTRIAL LTDA., e, no mérito, negar-lhe provimento integral. **Ordem: 41 Processo Nº: ROT-0001064-97.2025.5.19.0007 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultadopor unanimidade, conceder prorrogação de vista á Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 42 Processo Nº: AP-0001191-16.2026.5.19.0002 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 43 Processo Nº: RORSum-0001211-26.2025.5.19.0007 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas, porém isentas ante a concessão do benefício de justiça. **Ordem: 44 Processo Nº: ROT-0001233-75.2025.5.19.0010 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 45 Processo Nº: ROT-0001283-44.2024.5.19.0008 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, conceder prorrogação de vista á Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 46 Processo Nº: RORSum-0001355-25.2024.5.19.0010 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto por F.M.S. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença de origem. Custas mantidas. **Ordem: 47 Processo Nº: ROT-0001357-64.2025.5.19.0008 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 48 Processo Nº: AP-0001369-93.2016.5.19.0008 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença para excluir a aplicação da prescrição intercorrente ao caso dos autos, e determinar o prosseguimento da execução. Custas na forma da lei. **Ordem: 49 Processo Nº: RORSum-0001431-33.2025.5.19.0004 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR).** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença: **a)** afastar a declaração de nulidade do subitem 7.1 do Regulamento de Premiação de Seguridade 2021, mantido o reconhecimento da natureza jurídica salarial dos valores pagos sob a rubrica "1037 - Premiação Vendas"; **b)** excluir da condenação os reflexos da referida parcela nas contribuições para a FUNCEF. Custas mantidas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 50 Processo Nº: ROT-0001477-22.2025.5.19.0004 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR).** Resultado: por unanimidade, conhecer dos apelos interpostos pelas partes e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada tão somente para excluir da condenação os reflexos sobre as contribuições devidas à FUNCEF; e dar provimento parcial ao recurso ordinário adesivo do reclamante para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais de 8% para 10% sobre o valor da liquidação, mantendo a sentença quanto ao mais, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 51 Processo Nº: ROT-0001497-22.2025.5.19.0001 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e do recurso adesivo do reclamante e, no mérito: **a)** dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada apenas para determinar que a retificação do PPP se limite ao registro fático da exposição habitual e permanente ao risco inerente ao porte de arma e ao transporte de valores, sem a obrigação de consignar a caracterização da atividade como perigosa para fins de aposentadoria especial, matéria de competência do INSS; **b)** dar parcial provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



recurso adesivo do reclamante para: b.1) majorar a indenização por danos morais de R\$ 5.000,00 para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); b.2) reconhecer a nulidade do pedido de demissão por ausência de assistência sindical (art. 500 da CLT), condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva da estabilidade acidentária provisória prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, correspondente ao período de 12 meses contados da cessação do benefício previdenciário, abrangendo salários, 13º salário, férias acrescidas de um terço, FGTS com multa de 40% e demais verbas trabalhistas devidas, a ser apurada em liquidação de sentença, e restabelecer os reflexos das horas extras sobre aviso prévio e multa de 40% do FGTS e os reflexos dos feriados laborados sobre a multa de 40% do FGTS, excluídos pela sentença dos embargos de declaração com fundamento no pedido de demissão ora invalidado, em virtude do efeito devolutivo em profundidade (art. 1.013, § 1º, do CPC); c) negar provimento ao recurso adesivo quanto aos pedidos de majoração das horas extras para 1 hora diária e de majoração dos honorários sucumbenciais para 15%; d) negar provimento ao recurso ordinário da reclamada quanto aos demais temas impugnados (limitação da condenação aos valores da inicial, horas extras por tempo à disposição, intervalo intrajornada, feriados, danos morais e marco inicial da correção monetária sobre dano moral). Ficam mantidos os demais termos da sentença de primeiro grau, inclusive quanto à condenação em horas extras (30 minutos diários com adicional de 60% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%), intervalo intrajornada (1 hora diária com adicional de 60%, sem reflexos), diferenças de feriados (com adicional de 100% e reflexos em 13º salário, FGTS + 40% e férias + 1/3), retificação do PPP (limitada ao registro fático da exposição ao risco, nos termos do item "a") e honorários advocatícios sucumbenciais (10%). A atualização monetária e os juros de mora devem observar o regime definido na ADC 58 do STF e na Lei 14.905/2024: IPCA-E e juros da Lei 8.177/91 na fase pré-judicial; IPCA e juros correspondentes à diferença entre SELIC e IPCA na fase judicial (a partir de 30/08/2024). Custas processuais majoradas, a cargo da reclamada, calculadas sobre o novo valor da condenação. **Ordem: 52 Processo Nº: ROT-0001539-71.2025.5.19.0001 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, **conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Relatora. Custas processuais mantidas, dispensadas em razão da justiça gratuita. **Ordem: 53 Processo Nº: ROT-0001559-44.2025.5.19.0007 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, sobrestar o presente julgamento em razão do TEMA 93. **Ordem: 54 Processo Nº: RORSum-0001598-47.2025.5.19.0005 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários da reclamada principal, da litisconsorte e da reclamante, mas, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 55 Processo Nº: ROT-0001676-47.2025.5.19.0003 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR). Resultado:** por unanimidade, **CONHECER** do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a sentença. **Ordem: 56 Processo Nº: AP-0014300-71.2001.5.19.0003 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo de petição, vencido o Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que lhe dava provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o regular prosseguimento da execução, com o retorno dos autos à Vara de origem, observadas as diligências executivas cabíveis e a atividade das partes na busca de bens penhoráveis dos executados. **Ordem: 57 Processo Nº: AP-0032300-03.2007.5.19.0006 Relator: VANDA MARIA FERREIRA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



LUSTOSA). Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo de petição, vencido o Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que lhe dava provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o regular prosseguimento da execução, com o retorno dos autos à Vara de origem, observadas as diligências executivas cabíveis e a atividade das partes na busca de bens penhoráveis dos executados. **Ordem: 58 Processo Nº: AP-0000006-07.2024.5.19.0262 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quorum regimental em razão do impedimento do Exmo. Sr. Juiz convocado Gustavo Tenório Cavalcante. **Ordem: 59 Processo Nº: RORSum-0000048-88.2026.5.19.0261 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto apenas para excluir da condenação os reflexos das comissões (rubrica 1037) sobre os sábados, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos quanto aos demais tópicos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT. Custas mantidas. **Ordem: 60 Processo Nº: RORSum-0000049-68.2026.5.19.0004 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto por **GBK MACEIÓ DISTRIBUIDORA DE SORVETES LTDA** e, no mérito, **dar-lhe provimento parcial para afastar a multa por litigância de má-fé** de 2% sobre o valor da causa, mantendo-se os demais termos da r. sentença de origem. **Ordem: 61 Processo Nº: RORSum-0000055-72.2026.5.19.0005 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário; rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa arguida pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas. **Ordem: 62 Processo Nº: RORSum-0000072-46.2026.5.19.0058 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas mantidas. **Ordem: 64 Processo Nº: RORSum-0000103-66.2026.5.19.0058 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto para excluir da condenação: a) a obrigação da reclamada de recolher a cota previdenciária patronal e a contribuição destinada a terceiros e ao SAT/RAT sobre as parcelas salariais objeto da condenação, mantendo-se apenas a autorização para a retenção e o recolhimento da cota-parte devida pelo reclamante; b) a determinação de constituição de hipoteca judiciária e o bloqueio de transferência de veículos da reclamada via sistema Renajud na fase de conhecimento, sem prejuízo de que eventuais medidas assecuratórias sejam requeridas e analisadas pelo juízo de origem na fase de execução, caso demonstrada a real necessidade. Mantida a sentença de origem quanto ao mais. Custas processuais inalteradas. **Ordem: 65 Processo Nº: RORSum-0000104-51.2026.5.19.0058 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto para: a) afastar a condenação ao pagamento de diferenças de verbas rescisórias e excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; b) excluir a hipoteca judicial determinada na sentença recorrida; c) afastar a incidência da contribuição previdenciária patronal e do RAT/FAP sobre as verbas de natureza salarial deferidas na condenação, determinando que a apuração do tributo observe o regime de substituição previsto no artigo 22-A da Lei nº 8.212 de 1991; Manter os demais termos da sentença recorrida, inclusive quanto às custas. **Ordem: 67 Processo Nº: RORSum-0000129-29.2026.5.19.0005 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, **conhecer** do recurso ordinário e, no mérito, **dar-lhe provimento parcial** para: a) declarar **nula a justa causa por abandono**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



de emprego aplicada em 21/03/2026, convertendo a modalidade de extinção contratual em **dispensa sem justa causa** por iniciativa da empregadora, com data de término do vínculo em 06/02/2026, nos termos da fundamentação; b) condenar a reclamada **BEZERRA & CLINERIO COMÉRCIO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA** ao pagamento das seguintes parcelas, a serem apuradas em liquidação de sentença, com dedução dos valores comprovadamente já pagos: **aviso prévio indenizado** proporcional de 39 dias, com projeção do contrato até 17/03/2026 e reflexos sobre 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%; **férias proporcionais (11/12)** acrescidas de 1/3 constitucional; **13º salário proporcional (3/12)**; **multa de 40% sobre o FGTS** incidente sobre a totalidade dos depósitos fundiários do período contratual, incluídos os valores incidentes sobre as verbas rescisórias deferidas e a projeção do aviso prévio; **multa do art. 477, §8º, da CLT**; entrega das guias para levantamento do FGTS (chave de conectividade) e habilitação no seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva; d) condenar a reclamada ao pagamento de **indenização por danos morais** no valor de **R\$5.000,00** (cinco mil reais); e) julgar **improcedentes** os pedidos de saldo de salário (6/30), de diferenças de FGTS do período contratual, de multa do art. 467 da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de **juros e correção monetária** na forma da lei, observados os critérios definidos pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 58. As **contribuições previdenciárias e fiscais** serão apuradas nos termos da Súmula 368 do TST. A liquidação será por cálculos. **Honorários advocatícios de sucumbência recíprocos**, nos termos do art. 791-A da CLT, fixados em 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, vedada a compensação. Em relação à parte autora, beneficiária da **Justiça Gratuita**, a obrigação fica sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do art. 791-A, §4º, da CLT. **Ordem: 70 Processo Nº: ROT-0000180-68.2025.5.19.0007 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** **Resultado:** por unanimidade, CONHECER dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da segunda reclamada (Gamma Soluções Ltda. - ME) e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da reclamante apenas para adequar, de ofício, os parâmetros de juros e correção monetária, que passam a observar: (a) na fase pré-judicial, IPCA-E acrescido dos juros de mora previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/1991; e (b) na fase judicial, a partir do ajuizamento, correção monetária pelo IPCA (art. 389, parágrafo único, do CC) e juros de mora correspondentes à subtração SELIC menos IPCA (art. 406, parágrafo único, do CC), com piso zero (§3º do art. 406 do CC). Mantida a sentença quanto aos demais aspectos. Custas processuais mantidas como fixadas na origem. **Ordem: 71 Processo Nº: RORSum-0000181-37.2026.5.19.0001 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto para, reformando a sentença, reduzir os honorários advocatícios sucumbenciais a cargo do reclamante de 10% para 5% sobre o valor atualizado dos pedidos julgados improcedentes, mantida a suspensão de exigibilidade nos termos da ADI 5766 do STF. Custas mantidas. **Ordem: 73 Processo Nº: RORSum-0000198-61.2026.5.19.0005 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas mantidas. **Ordem: 74 Processo Nº: AP-0000209-41.2013.5.19.0007 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** O Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, §§ 7º e 10 do Regimento Interno. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para afastar a penhora sobre o salário do impetrante, vencida a Exma. Sra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para reduzir o percentual de penhora mensal incidente sobre os rendimentos do executado para 15% de seu salário bruto, mantendo-se os demais termos da execução. Acórdão pelo Exmo. Sr. Juiz convocado Gustavo Tenório Cavalcante. **Ordem: 75 Processo Nº: AP-0000210-66.2019.5.19.0055 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quorum regimental em razão do impedimento do Exmo. Sr. Juiz convocado Gustavo Tenório Cavalcante. **Ordem: 76 Processo Nº: AP-0000245-89.2013.5.19.0005 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por incabimento. Custas na forma da lei. **Ordem: 77 Processo Nº: RORSum-0000253-47.2026.5.19.0058 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas. **Ordem: 78 Processo Nº: ROT-0000278-70.2025.5.19.0260 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente o acórdão de fls. 1 a 15, em todos os seus termos. **Ordem: 80 Processo Nº: RORSum-0000321-65.2026.5.19.0003 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto apenas para excluir da condenação os reflexos das comissões (rubrica 1037) sobre os sábados, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos quanto aos demais tópicos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT. **Ordem: 81 Processo Nº: AP-0000333-18.2025.5.19.0261 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, conhecer e, no mérito, nego-lhe provimento. Custas pela agravante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, dispensado o recolhimento em razão do benefício da justiça gratuita. **Ordem: 82 Processo Nº: RORSum-0000347-38.2025.5.19.0055 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quorum regimental em razão do impedimento do Exmo. Sr. Juiz convocado Gustavo Tenório Cavalcante. **Ordem: 84 Processo Nº: RORSum-0000514-52.2025.5.19.0056 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS - IGPS e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT e para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos da reclamada, no importe de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, ficando a exigibilidade suspensa nos termos do art. 791-A, §4º, da CLT. Custas mantidas. **Ordem: 85 Processo Nº: AP-0000517-97.2024.5.19.0005 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 86 Processo Nº: RORSum-0000524-37.2025.5.19.0011 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** Resultado: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto por M D L F; no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a reabertura da instrução processual, em aplicação do art. 844, §§2º e 3º, da CLT, ficando sem efeito o arquivamento, com retorno dos autos à 11ª Vara do Trabalho de Maceió para redesignação da audiência inaugural e regular prosseguimento do feito; declarar a hipossuficiência econômica do recorrente e deferir os benefícios da gratuidade de justiça; manter a isenção das custas processuais já declarada na sentença de embargos de declaração. Custas dispensadas, na forma da lei. **Ordem: 87**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Processo Nº: ROT-0000549-62.2025.5.19.0007 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto Custas mantidas e dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 88 Processo Nº: AP-0000625-77.2025.5.19.0010 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** **Resultado:** por unanimidade, CONHECER do Recurso Ordinário interposto pelas reclamadas e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos. **Ordem: 89 Processo Nº: ROT-0000687-61.2025.5.19.0061 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença de origem que julgou improcedentes todos os pedidos formulados na petição inicial. Custas pelo reclamante, calculadas em R\$ 1.501,11, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 90 Processo Nº: AP-0000736-78.2011.5.19.0260 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** **Resultado:** por unanimidade, CONHECER do Recurso Ordinário interposto pelas reclamadas e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos. **Ordem: 92 Processo Nº: AP-0000792-14.2011.5.19.0260 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR).** **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para afastar a desconsideração da personalidade jurídica da AGRISA AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA. e determinar a exclusão de J. C. J., N. J. e N. J. EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) do polo passivo das execuções centralizadas no processo piloto nº 0000828-56.2011.5.19.0260, ressalvada ao exequente a possibilidade de instaurar o incidente previsto no art. 855-A da CLT, caso demonstre concretamente a presença dos requisitos do art. 50 do Código Civil; tudo nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 94 Processo Nº: ROT-0000903-87.2025.5.19.0007 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** **Resultado:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário do reclamante. No mérito, DAVA-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: a) converter o pedido de demissão em dispensa imotivada, condenando a reclamada ao pagamento das seguintes verbas rescisórias: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS com multa de 40%, e demais verbas decorrentes da ruptura contratual imotivada, tudo calculado com base no salário percebido na época do contrato laboral, bem como a obrigação de anotar o término do vínculo laboral na CTPS, no prazo de 10 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão. Deverá a reclamada, ainda, liberar as guias para saque dos depósitos fundiários, bem como para o encaminhamento do seguro-desemprego, ficando a concessão deste a critério do órgão gestor, conforme estejam ou não preenchidos os requisitos legais. Não cumprida a obrigação ou frustrado o recebimento do benefício do seguro-desemprego por fato imputável à empregadora, converter-se-á essa obrigação de fazer em obrigação de pagar a indenização correspondente. Autoriza-se a dedução/compensação de valores comprovadamente pagos sob mesmo título, desde que comprovados; b) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); c) condenar a reclamada ao reembolso das despesas comprovadas com tratamento médico, consultas e medicamentos relacionados ao transtorno de ansiedade, a serem apuradas em liquidação; d) inverter a sucumbência, condenando a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 791-A da CLT; e) condenar a reclamada ao pagamento dos honorários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



periciais no valor de R\$ 1.500,00, liberando a autora e a União de tal encargo. Custas processuais pela reclamada, no valor de 2% sobre o valor da condenação, calculadas na forma da lei, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Juiz convocado Gustavo Tenório Cavalcante. O Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 95 Processo Nº: ROT-0000910-85.2025.5.19.0005 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito: a) rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial suscitada pela reclamada, b) dar provimento parcial ao recurso ordinário principal interposto pelo reclamado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) para reduzir os honorários advocatícios sucumbenciais devidos para 10% sobre o valor da condenação e c) dar provimento parcial ao recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante JULLYANA JOVELINA OLIVEIRA para majorar os danos morais para R\$ 50.000,00. Custas processuais mantidas sob a responsabilidade do reclamado. **Ordem: 96 Processo Nº: RORSum-0000923-13.2025.5.19.0061 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas mantidas, porém dispensadas. **Ordem: 97 Processo Nº: AP-0000962-83.2011.5.19.0260 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar PARCIAL PROVIMENTO do agravo para afastar a desconsideração da personalidade jurídica da AGRISA e determinar a exclusão de JOÃO CASTRO JATOBÁ, NIVALDO JATOBÁ e NIVALDO JATOBÁ EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA. do polo passivo das execuções centralizadas no processo piloto nº 000828-56.2011.5.19.0260, ressalvada ao exequente a possibilidade de instaurar o incidente previsto no art. 855-A da CLT, caso demonstre concretamente a presença dos requisitos do art. 50 do Código Civil. Retorno dos autos à origem para instrução da desconsideração dos sócios em razão do disposto no CC. **Ordem: 98 Processo Nº: AP-0000977-67.2013.5.19.0006 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o prosseguimento da execução, com a realização de pesquisa patrimonial em face da empresa TNE - Tecnologia, Negócios e Empreendimentos Ltda (CNPJ 09.145.354/0001-07), incluindo pesquisas via SISBAJUD, RENAJUD e demais ferramentas eletrônicas disponíveis. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da execução, dispensada a antecipação. **Ordem: 99 Processo Nº: AP-0000989-90.2013.5.19.0003 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Indeferir o pedido de honorários advocatícios recursais formulado em contraminuta. Custas processuais mantidas conforme fixadas na origem. **Ordem: 100 Processo Nº: ROT-0001026-85.2025.5.19.0007 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 101 Processo Nº: ROT-0001045-94.2025.5.19.0006 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos; no mérito: i) DAR provimento parcial ao recurso obreiro para: a) reconhecer a descaracterização do cargo de confiança e condenar a reclamada ao pagamento de: horas extras, assim consideradas as excedentes à 44ª hora semanal, com adicional de 50%, e reflexos em 13º salários, férias com 1/3, repouso semanal remunerado, aviso prévio indenizado e FGTS com 40%; b) 40 minutos diários a título de intervalo intrajornada suprimido, com adicional de 50%; c) dobras dos feriados nacionais e estaduais trabalhados, com reflexos; d) diferenças salariais decorrentes do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



desvio de função (outubro/2023 a abril/2024), com reflexos; e) indenização por dano existencial no valor de R\$ 15.000,00, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação; f) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do reclamante, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor bruto da condenação, nos termos do art. 791-A da CLT; ii) NEGAR provimento ao recurso patronal, mantendo a condenação ao adicional de insalubridade e reflexos; ii) honorários advocatícios de sucumbência, honorários periciais, atualização monetária e juros de mora na forma da fundamentação. Custas processuais, pela reclamada, majoradas para R\$ 1.500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 75.000,00. **Ordem: 103 Processo Nº: ROT-0001184-34.2025.5.19.0010 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR).** **Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto pelo SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS E DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E SIMILARES NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença proferida pelo MM Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Maceió e, em consequência, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pelo sindicato autor, condenando a PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO: (a) à obrigação de não fazer, consistente em abster-se de impor jornadas laborais não previstas em lei ou em normas coletivas aos trabalhadores substituídos pelo recorrente lotados em unidades terrestres dentro de sua base territorial (Alagoas e Sergipe), sob pena de multa a ser fixada na fase de cumprimento de sentença; (b) à obrigação de fazer, consistente em restabelecer o regime de turno ininterrupto de revezamento de 8 (oito) horas para os trabalhadores substituídos lotados em unidades terrestres, com a proporcionalidade de 3 (três) dias de trabalho para 2 (dois) dias de folga (escala 3x2), nos termos do regime ordinário pactuado nos Acordos Coletivos de Trabalho vigentes; (c) ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à oitava hora diária, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) previsto em norma coletiva, calculadas sobre o complexo remuneratório dos substituídos (salário básico, adicional por tempo de serviço - ATS, complemento da RMNR - CRMNR, adicional de repouso e alimentação - HRA, adicional de periculosidade - PERI, vantagem pessoal - VP, adicional de trabalho noturno - ATN, adicionais de regime - ARC, AREC, ASA, AREAA), dividindo-se pela jornada mensal de 168 horas e multiplicando-se pela quantidade de horas excedentes à 8ª hora diária, compensando-se o valor da hora normal já paga, considerando que o excesso da jornada diária não implicou extrapolação da jornada semanal ou mensal, na forma do art. 59-B da CLT e da Súmula nº 85, item III, do TST - pelo período em que aplicado o turno de 12 horas sem a prévia negociação coletiva exigida pelos ACTs e pelo art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal. A condenação deve ficar limitada à data oficial do fim da Pandemia da Covid-19, ocorrida em 22 de maio de 2022, conforme Portaria GM/MS n.913/22, o que deverá ser objeto da fase de execução. (d) ao pagamento dos reflexos das horas extraordinárias reconhecidas sobre: repouso semanal remunerado - RSR; férias com acréscimo de 1/3 e gratificação de 2/3, totalizando 3/3 nos termos dos ACTs; 13º salários; FGTS com acréscimo de 40%; verbas rescisórias; PIDV's; e contribuições devidas à Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros. Os beneficiários das condenações acima e os respectivos valores serão identificados e quantificados na fase de liquidação de sentença, nos termos dos arts. 91 a 100 do Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis subsidiariamente ao Processo do Trabalho nas ações coletivas que tutelam direitos individuais homogêneos. A prescrição bienal e quinquenal arguida pela reclamada será examinada individualmente na fase de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



liquidação, em relação a cada substituído, considerando as eventuais condições suspensivas e interruptivas. Invertida a sucumbência, condena-se a PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 15% sobre o valor que se apurar na fase de liquidação e execução, observadas as normas coletivas pertinentes quanto à base de cálculo. O recolhimento das contribuições previdenciárias será realizado mês a mês, observado o teto legal de contribuição do empregado e o limite do salário de contribuição, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial, assim entendidas as que se incorporam à remuneração para fins de retribuição pelo trabalho prestado, excluindo-se as de natureza indenizatória. Fica possibilitada a retenção do imposto de renda na fonte sobre as parcelas tributáveis, com exclusão dos juros de mora da base de cálculo, nos termos da OJ nº 400 da SDI-I do TST e do Tema 808 da Repercussão Geral (RE 855.091/RS, STF). A apuração dar-se-á pelo regime de competência (mês a mês, conforme o período de referência de cada parcela), na forma do RE 614.406 (Tema 368 da Repercussão Geral) e da Lei nº 12.350/2010, procedimento sedimentado no item VI da Súmula nº 368 do TST. A atualização monetária e os juros de mora incidirão nos termos das ADCs nºs 58 e 59 do Supremo Tribunal Federal e da Lei nº 14.905/2024: na fase pré-judicial, aplica-se o IPCA-E; a partir do ajuizamento da ação, incide a taxa SELIC, vedada a incidência cumulativa dos juros de mora de 1% ao mês. A correção monetária das parcelas mensais será apurada pelo índice do mês subsequente ao vencimento da obrigação, nos termos da Súmula nº 381 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 50.000,00. **Ordem: 104 Processo Nº: ROT-0001200-85.2025.5.19.0010 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** **Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto pela reclamada, REJEITAR a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: (a) adequar, de ofício, os critérios de atualização monetária e juros de mora ao modelo de dois períodos - fase pré-judicial com IPCA-E acrescido dos juros do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e fase judicial, a partir do ajuizamento (11/08/2025), com correção monetária pelo IPCA e juros de mora correspondentes à taxa SELIC deduzida do IPCA, com piso zero, nos termos do art. 389, parágrafo único, e art. 406, parágrafo único e §3º, ambos do Código Civil, com redação dada pela Lei 14.905/2024; (b) determinar que a base de cálculo das horas extras observe exclusivamente os parâmetros fixados no título executivo - salário-base, comissões pagas para a parte variável (aplicando-se apenas o adicional) e adicional de periculosidade -, vedada a inclusão de rubrica autônoma de repouso semanal remunerado pago, ressalvado o DSR como reflexo das horas extras deferidas; (c) determinar a retificação dos cálculos de liquidação do intervalo intrajornada, que deverão limitar-se ao período de 15/04/2021 a 31/03/2022, com exclusão das incidências de FGTS, INSS, IR e reflexos, nos termos do art. 71, §4º, da CLT. Mantida a sentença nos demais aspectos. Custas processuais mantidas como fixadas na origem, a cargo da reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação, observada a presente decisão. **Ordem: 105 Processo Nº: ROT-0001248-62.2025.5.19.0004 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA).** **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença recorrida e: a) declarar que o pacto de emprego permaneceu ativo durante todo o período de limbo trabalhista-previdenciário, fixando a efetiva data da extinção contratual por rescisão indireta em 23 de fevereiro de 2026 (data da prolação da sentença originária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



de primeiro grau) e estendendo a condenação ao pagamento dos salários vencidos correspondentes ao interregno entre 28 de abril de 2025 e 23 de fevereiro de 2026; b) determinar o recálculo de todas as verbas rescisórias devidas à reclamante com base na nova data de extinção contratual ora declarada, observando-se a projeção do aviso-prévio de quarenta e cinco dias até a data limite de 09 de abril de 2026, com os devidos reflexos em férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário proporcional de 2025 e 2026, e correspondentes depósitos de FGTS acrescidos de quarenta por cento; c) condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva decorrente da dispensa obstativa e discriminatória perpetrada em prejuízo de trabalhadora acometida de neoplasia maligna, no valor líquido de R\$ 21.598,19, com amparo na diretriz fixada pela Súmula 443 do Tribunal Superior do Trabalho; d) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em razão de abandono fático-contratual e retenção dolosa do registro de emprego de trabalhadora gravemente enferma, no montante pecuniário líquido de R\$ 10.000,00; e) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamada ao patrono da reclamante para o percentual de quinze por cento incidente sobre o valor líquido apurado em liquidação de sentença; f) estipular as custas processuais a cargo da reclamada na importância de R\$ 1.000,00, com base no novo valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 50.000,00, para fins exclusivamente tributários e fiscais de custeio recursal. **Ordem: 106 Processo Nº: RORSum-0001261-46.2025.5.19.0009 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar provimento. Custas pela parte recorrente, dispensadas por ser beneficiária da justiça gratuita. **Ordem: 107 Processo Nº: AP-0001276-49.2024.5.19.0009 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto, em estrita conformidade com as teses jurídicas vinculantes fixadas no Incidente de Assunção de Competência nº 08 deste Regional. **Ordem: 109 Processo Nº: ROT-0001496-25.2025.5.19.0005 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que, **CONHECIA** do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, **DAVA-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para: (a) no tópico do dano moral por ambiente de trabalho degradante, reconhecer a omissão patronal no dever de manutenção do meio ambiente de trabalho sadio e condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 6.212,00 (seis mil, duzentos e doze reais) a título de indenização por danos morais; e (b) no tópico do dano moral por doença ocupacional, reconhecer a concausalidade e condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 6.212,00 (seis mil, duzentos e doze reais) a título de indenização por danos morais, totalizando R\$ 12.424,00 (doze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) em indenizações por danos morais, com atualização monetária pela taxa SELIC a partir do ajuizamento (24.10.2025), nos termos das ADCs 58 e 59 do STF e da Súmula 439 do TST. Mantida a sentença nos demais aspectos, com a redistribuição dos honorários sucumbenciais na forma do tópico 2.2.7, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Juiz convocado Gustavo Tenório Cavalcante reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 110 Processo Nº: RORSum-0001662-60.2025.5.19.0004 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, com fulcro no art. 895, §1º, IV, da CLT. **Ordem: 111 Processo Nº: AP-0001949-88.2014.5.19.0010 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



mérito, REJEITÁ-LOS. **Ordem: 113 Processo Nº: ROT-0000389-82.2024.5.19.0262 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 114 Processo Nº: ROT-0000393-74.2025.5.19.0007 Relator: GUSTAVO TENORIO CAVALCANTE. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 115 Processo Nº: ROT-0000407-49.2025.5.19.0010 Relator: GUSTAVO TENORIO CAVALCANTE. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 116 Processo Nº: ROT-0000435-51.2024.5.19.0010 Relator: GUSTAVO TENORIO CAVALCANTE. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 117 Processo Nº: ROT-0000532-14.2025.5.19.0011 Relator: GUSTAVO TENORIO CAVALCANTE. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 118 Processo Nº: AP-0000619-97.2025.5.19.0001 Relator: GUSTAVO TENORIO CAVALCANTE. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 119 Processo Nº: AP-0000623-25.2025.5.19.0005 Relator: GUSTAVO TENORIO CAVALCANTE. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 120 Processo Nº: ROT-0000725-66.2024.5.19.0010 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, declarando prequestionadas as matérias suscitadas. Custas mantidas. **Ordem: 121 Processo Nº: ROT-0000750-80.2025.5.19.0063 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 122 Processo Nº: ROT-0000786-37.2025.5.19.0059 Relator: GUSTAVO TENORIO CAVALCANTE. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 123 Processo Nº: ROT-0000905-71.2025.5.19.0261 Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, cem conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por manifesta intenção de rediscussão do mérito já decidido no v. acórdão embargado. **Ordem: 124 Processo Nº: AP-0001043-13.2023.5.19.0001 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER dos Embargos de Declaração opostos pelo ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo na íntegra o acórdão de ID 6000751. **Ordem: 125 Processo Nº: ROT-0001296-55.2024.5.19.0004 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 126 Processo Nº: RORSum-0001412-27.2025.5.19.0004 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Custas mantidas. **Ordem: 127 Processo Nº: ROT-0001446-84.2025.5.19.0009 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 128 Processo Nº: ROT-0001663-33.2025.5.19.0008 Relator: GUSTAVO TENORIO CAVALCANTE. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada, cuja ata lavrei, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.